



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Processo Administrativo nº 0099/2024 -- Inexigibilidade de Licitação nº 24

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Aos **vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro**, às **13:00h (treze horas)**, na sala de reuniões das Licitações desta Prefeitura Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, o Agente de Contratação com os membros da Comissão de Contratação, se reuniram para receber o processo acima epigrafado, qual seja para a Transferência de recursos financeiros em caráter complementar ao financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), para às diárias de internação dos usuários do SUS, referente a tratamento dos transtornos mentais e comportamentais, conforme código da tabela SIGTAP nº 03.03017, na unidade de Saúde, Hospital Gedor, da FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA, conforme Pacto de Corresponsabilidade da Rede da Saúde Mental entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Fundação Gedor Silveira, e os municípios signatários, em especial o parecer jurídico sobre a possibilidade da contratação ser formalizada através da **FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA** com CNPJ nº **24.899.874/0001-90**, com sede na **PC CEL ANTONIO RODRIGUES, nº 145**, bairro **VILA MARIANA**, na cidade de **SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, Estado de **MINAS GERAIS – CEP 37.950-000**, representada pelo Senhor Fernando Montans Alvarenga, Presidente da Fundação Gedor Silveira, mantenedora do Hospital Gedor Silveira, portador do RG **122434262 SSP/SP** e do CPF **048.323.786-86**. Ressalta-se a requisição do **Assessor de Saúde**, onde traz toda a documentação legal exigida para este tipo de procedimento administrativo, especialmente o Pacto de Corresponsabilidade da Rede da Saúde Mental entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Fundação Gedor Silveira, e os municípios signatários. Frente a estas considerações e da necessidade da contratação, os membros analisaram o que foi requisitado e o parecer jurídico sobre o caso concreto, e de igual forma, explicita que na região existe somente um hospital e núcleo de saúde mental, qual seja, a Fundação Gedor Silveira. Dando continuidade na reunião, os membros da comissão analisaram toda a documentação da Fundação, o seu Estatuto, o do Pacto de Corresponsabilidade da Rede da Saúde Mental entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Fundação Gedor Silveira, e os municípios signatários, a sua regularidade com o INSS, o FGTS e os Débitos Trabalhistas e todos foram considerados regulares, o que demonstra estar a Fundação apta a celebrar a contratação requisitada. Nesta análise foi detectada uma planilha com o valor total estimado em **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** e será pago em **5 (cinco) parcelas mensais** divididas no valor de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**. Foi detectado também que os pagamentos serão efetuados até o dia 21 de cada mês, mediante nota fiscal, através de transferência bancária em conta corrente indicada pela fundação. Por último, os membros da comissão aceitam que a requisição feita pelo Assessor de Saúde, que após receber o parecer jurídico da Assessoria Jurídica Municipal pode ser atendida e o contrato administrativo ser celebrado com embasamento no **inciso I, do 74 art. da Lei 14.133/2021**, na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** pela condição da impossibilidade de disputa por possíveis prestadores de serviços e pela singularidade do objeto, ambas situações fáticas na circunscrição pela própria natureza do objeto a ser executado. Externa-se ainda que a Fundação Gedor Silveira é a única que presta serviços hospitalares neste Município de Pouso Alto. O presente processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, que se estiver de acordo com a decisão desta Comissão de Contratação e do Agente de Contratação, se assim entender, deve determinar a efetivação do contrato administrativo a ser celebrado entre as partes. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

José Carlos Monteiro Guimarães
Agente de Contratação

Janaína Soares Fonseca
Membro da Comissão de Contratação

Silvana Maria Fonseca
Membro da Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Processo Administrativo nº 0099/2024 -- Inexigibilidade de Licitação nº 24

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando que a **FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA** com CNPJ nº **24.899.874/0001-90**, com sede na **PC CEL ANTONIO RODRIGUES**, nº **145**, bairro **VILA MARIANA**, na cidade de **SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, Estado de **MINAS GERAIS – CEP 37.950-000**, representada pelo Senhor Fernando Montans Alvarenga, Presidente da Fundação Gedor Silveira, mantenedora do Hospital Gedor Silveira, portador do RG **122434262 SSP/SP** e do CPF **048.323.786-86** é o único HOSPITAL E NÚCLEO DE SAÚDE MENTAL localizado na região e que atende diretamente a população do Município de Pouso Alto;

Considerando que o Município de Pouso Alto, pela Secretaria Municipal de Saúde, realizará transferência de recursos financeiros em caráter complementar ao financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), para às diárias de internação dos usuários do SUS, referente a tratamento dos transtornos mentais e comportamentais, conforme código da tabela SIGTAP nº 03.03017, na unidade de Saúde, Hospital Gedor, da FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA, conforme Pacto de Corresponsabilidade da Rede da Saúde Mental entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Fundação Gedor Silveira, e os municípios signatários;

Considerando que a Administração Municipal terá os seus objetivos e as expectativas da usuários do SUS supridas referente a tratamento dos transtornos mentais e comportamentais;

Considerando que é obrigação licitar a prestação de serviços, no entanto a Lei Federal dispõe das hipóteses de se inexistir licitação, como no presente caso;

Considerando a requisição da **Secretaria Municipal de Saúde**, a participação da Comissão de Contratação e o parecer jurídico, RESOLVE:

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições pelo processo administrativo nº **0099/2024** – inexigibilidade de licitação nº **24**, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e autoriza a contratação da **FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA** com CNPJ nº **24.899.874/0001-90**, com sede na **PC CEL ANTONIO RODRIGUES**, nº **145**, bairro **VILA MARIANA**, na cidade de **SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, Estado de **MINAS GERAIS – CEP 37.950-000**, no valor supra de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** para transferência de recursos financeiros em caráter complementar ao financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), para às diárias de internação dos usuários do SUS, referente a tratamento dos transtornos mentais e comportamentais, conforme código da tabela SIGTAP nº 03.03017, na unidade de Saúde, Hospital Gedor, da FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA, conforme Pacto de Corresponsabilidade da Rede da Saúde Mental entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Fundação Gedor Silveira, e os municípios signatários.

Providencie-se a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade da licitação e a lavratura do competente contrato administrativo.

Pouso Alto, 29 de julho de 2024.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Processo Administrativo nº 0099/2024 -- Inexigibilidade de Licitação nº 24

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 2024.07-030

CONTRATANTE: Município de Pouso Alto – MG – Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **18.667.212/0001-92**, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, Centro – CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal – **Sr. Vicente Wagner Guimarães Pereira**, portador do RG 402.808 e do CPF nº 624.833.238-04.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA com CNPJ nº **24.899.874/0001-90**, com sede na **PC CEL ANTONIO RODRIGUES**, nº **145**, bairro **VILA MARIANA**, na cidade de **SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, Estado de **MINAS GERAIS – CEP 37.950-000**, representada pelo Senhor Fernando Montans Alvarenga, Presidente da Fundação Gedor Silveira, mantenedora do Hospital Gedor Silveira, portador do RG **122434262 SSP/SP** e do CPF **048.323.786-86**.

EMBASAMENTO:- Processo nº 0099/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 24/2024, nos termos do caput do inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Transferência de recursos financeiros em caráter complementar ao financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), para às diárias de internação dos usuários do SUS, referente a tratamento dos transtornos mentais e comportamentais, conforme código da tabela SIGTAP nº 03.03017, na unidade de Saúde, Hospital Gedor, da FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA, conforme Pacto de Corresponsabilidade da Rede da Saúde Mental entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Fundação Gedor Silveira, e os municípios signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO

2.1 - As finalidades assistenciais técnicas, científicas e filantrópicas, têm por escopo:

2.1.1 - Atendimento ambulatorial e hospitalar psiquiátricos e nas suas diversas especialidades médicas e multidisciplinares implantadas, com o objetivo de manutenção do Hospital Gedor Silveira.

2.1.2 - Procedimentos diagnósticos e exames complementares nas diversas especialidades médicas.

2.1.3 - O ensino, estudos e pesquisas no domínio das especialidades implantadas e áreas congêneres.

2.2 - A FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA disponibilizará:

2.2.1 - Atuação articulada com os pontos de Atenção da Rede de Atenção Psicossocial.

2.2.2 - Equipe assistencial compatível para a prestação do cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar.

2.2.3 - Atuação assistencial pautada na ordenação do cuidado intra-hospitalar baseado no Projeto Terapêutico Singular desenvolvido pelo serviço de referência do usuário.

2.3 - Compete a Fundação Gedor Silveira/Hospital Gedor Silveira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

- 2.3.1** - Oferecer suporte hospitalar para situações de urgência/emergência decorrentes do consumo ou abstinência de álcool e outras drogas, bem como de comorbidades psiquiátricas e/ou clínicas;
- 2.3.2** - Assistir os pacientes de transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular;
- 2.3.3** - Dialogar com os profissionais dos outros serviços da rede visando a alta articulada e corresponsável;
- 2.3.4** - Adotar protocolos técnicos para o manejo terapêutico dos casos;
- 2.3.5** - Realizar acolhimento familiar, incluídas orientações sobre o diagnóstico, o programa de tratamento, a alta hospitalar e a continuidade do tratamento em outros pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial;
- 2.3.6** - Registrar no Projeto Terapêutico Singular (instrumento ordenador do cuidado) as informações e/ou dados relevantes cometidos ao usuário em tratamento, podendo assim, subsidiar as equipes da Atenção Primária a Saúde (APS) PS e do CAPS de referência para a continuidade da assistência ao usuário;
- 2.3.7** - Participar quando convocado de reuniões de matricialmente sistematizadas com os profissionais da Rede de Atenção Psicossocial;
- 2.3.8** - Proceder com internações hospitalares, somente dos pacientes regulados pelo Sistema Estadual de Regulação, por meio da atuação da Central Regional de Regulação Assistencial da macrorregião Sul executada por meio da Ferramenta Estadual de Regulação SUSfacilMG;
- 2.3.9** - Prestar conta mensalmente dos valores recebidos em razão desse pacto, por email (para o endereço eletrônico fornecido pelos Municípios signatários), até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1** - O valor da transferência será de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** e será pago em **5 (cinco) parcelas** mensais divididas no valor de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**.
- 3.2** - O pagamento se dará até o dia 21 de cada mês, mediante nota fiscal, através de transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 3.2** - Incidirá descontos de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1** - O prazo para execução deste contrato será da sua assinatura até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1** - As despesas decorrentes do item 3 da Cláusula Terceira deste contrato administrativo correrão à conta da dotação: **02.04.01-13.392.0005.2013-3.3.90.39.19 (62)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA

- 6.1** - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento, tendo em vista as condições do processamento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

7.1 - A FUNDAÇÃO se responsabiliza pela gratuidade das ações e serviços de saúde aos usuários executados no âmbito deste contrato/convênio ou congênere e será a única responsável pela execução do objeto contratado, e conseqüentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas e que constam do art. 155 ao 162 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

8.2 – Poderá aplicar suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Municipal, pelo prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses;

8.3 - Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

8.3.1 - 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;

8.3.2 – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato pela não realização da prestação de serviço.

8.4 – O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.

8.5 – A aplicação das referidas sanções será precedida de simples processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DA EXTINÇÃO E DO RECONHECIMENTO

9.1 - A fiscalização deste Contrato Administrativo será efetivada pelo servidor municipal **José Fernando Pinto – Assessor de Saúde**, sendo responsável pela aceitação o recusa do serviço prestado, de forma a emitir o recebimento definitivo para que a despesa seja paga, como foi a pactuação.

9.2 - A extinção deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE, poderá ser efetivada, em conformidade com os artigos 137 ao 139, da Lei Nº 14.133/2021, no que couber, sempre garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Os casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Pouso Alto, 30 de julho de 2024.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA

CONTRATADA
FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA
FERNANDÓ MONTANS ALVARENGA

VISTO: **Dr. Rogério Campos Maciel**
Assessor jurídico
OAB/MG 149.723

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____